



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1606/2023

Processo Número: **35778/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 16:59:20

Autoria: **Rogério Nogueira**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Cria o Bilhete Único metropolitano de transporte público coletivo na Região Metropolitana de Campinas - RMC, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria o Bilhete Único metropolitano de transporte público coletivo na Região Metropolitana de Campinas – RMC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Bilhete Único metropolitano de transporte público coletivo, integrando os ônibus intermunicipais, na Região Metropolitana de Campinas - RMC.

Parágrafo único - O Bilhete Único metropolitano de transporte público de passageiros tem por objetivo integrar os ônibus intermunicipais a outros sistemas de transporte público estadual disponíveis, inclusive aqueles que venham a ser criados, agilizando a operação e promovendo a integração tarifária como forma de beneficiar as populações dos 20 (vinte) municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas - RMC, sendo elas:

1 – Americana;

2 - Artur Nogueira;

3 – Campinas;

4 – Cosmópolis;

5 – Engenheiro Coelho;

6 – Holambra;

7 – Hortolândia;

8 – Indaiatuba;

9 – Itatiba;

10 – Jaguariúna;





11 – Monte Mor;

12 – Morungaba;

13 – Nova Odessa;

14 – Paulínia;

15 – Pedreira;

16 – Santa Bárbara d'Oeste;

17 – Santo Antônio de Posse;

18 – Sumaré;

19 – Valinhos;

20 – Vinhedo.

Artigo 2º - O Bilhete Único metropolitano da Região Metropolitana de Campinas - RMC permitirá ao usuário a utilização integrada dos diversos modos de transporte coletivo que compõem, ou vierem a compor o sistema de transporte público, com uma única tarifa.

Parágrafo único – Ao disposto no *caput* deste artigo, a tarifa paga com O Bilhete Único permitirá até três (3) embarques em ônibus intermunicipais diferentes, no período de três (3) horas, no seu deslocamento dentro da Região Metropolitana de Campinas - RMC.

Artigo 3º - A complementação financeira necessária à aplicação do Bilhete Único metropolitano de transporte público, apurada nas planilhas de custos dos diversos serviços de transporte operados na Região Metropolitana de Campinas - RMC, será concorrentemente coberta pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos e por todos os municípios participantes do sistema, através do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Bilhete Único para a Região Metropolitana de Campinas visa à otimização do sistema de transporte público estadual aos respectivos usuários, haja vista a grande interligação dos moradores dos 20 (vinte) municípios que integram a RMC.

Isso porque, não são raras as situações em que um cidadão residente de uma cidade, trabalha em outra, e estuda em outra, e vice e versa, o que justifica a necessidade de o transporte público ser interligado também na Região Metropolitana de Campinas – RMC, observando-se, inclusive, que esta propositura já dispõe da integração do sistema existente com outros modais que eventualmente passem a compor o referido sistema de transporte público coletivo.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003500380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 21/11/2023 16:26

Checksum: **7CE4BF76B422BFA27D2C2DDEE6FD4E33485A2E1F43AF620B19F5DD186E2939C7**

